



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Às nove horas e cinquenta minutos do dia cinco de setembro do ano de dois mil e doze, no gabinete da Senhora Diretora do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes os Senhores Conselheiros Andrea de Castro Souza Rego, Beatriz Dias de Faria Sena, Leda Maria Sales Brauna Braga, Mariângela Cascão Pires e Albuquerque, Paulo Cesar Birbeire, Paulo Fontenele e Silva, Wellington Pereira de Oliveira e, na qualidade de Secretário, o Senhor Diretor da SSIS, Cláudio Cunha de Oliveira; também, com a presença dos Senhores Galdino Ribeiro Magalhães Sobrinho, Presidente da Comissão de Perícia Médica do SIS – Copeme -, Gilberto Gil Santiago, membro do Conselho Fiscal do Grupo de Reserva do SIS, João Henrique Pederiva, Diretor da Subsecretaria de Finanças da SSIS e Eduardo Goulart Monteiro. A Conselheira Doris Marize Romariz Peixoto, no exercício da Presidência, deu início aos trabalhos. **Item I)** Inicialmente, a Conselheira Andrea de Castro Souza Rego, Diretora da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal (SRH), expôs aos demais Conselheiros que a Resolução nº 35, de 2012, que trata do novo Regulamento do SIS, entrou em vigor em 15 de agosto de 2012. Essa norma, diferente das anteriores, passou a exigir, conforme se verifica no art. 12, que os dependentes na condição de filhos e enteados também estejam inscritos como dependentes na última declaração de rendimentos do titular entregue à Receita Federal do Brasil (RFB). Como frisado anteriormente, a nova resolução entrou em vigor em 15 de agosto de 2012. Antes dessa data, já estava encerrado o prazo para entrega das declarações de rendimento à RFB e ainda estava em andamento o recadastramento anual obrigatório dos servidores do Senado Federal. Dessa forma, as informações quanto aos dependentes na condição de filhos e enteados já foram repassadas tanto à RFB quanto à SRH, conforme as normas anteriormente vigentes. A Conselheira acrescentou que há 523 (quinhentos e vinte e três) servidores e 713 (setecentos e treze) dependentes nessa situação. Ainda informou que, caso esses dependentes sejam automaticamente excluídos do Plano de Assistência, haverá perda de arrecadação estimada em R\$ 79.935,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais) mensais. Sugeriu-se a aplicação imediata de uma regra de transição, na qual se permita que esses dependentes (filhos e enteados menores de 24 anos) que não constem na declaração de rendimentos do titular do Plano, porém que ainda manteriam a condição de dependentes conforme as regras anteriormente vigentes, continuem inscritos no SIS até o dia 30 de abril de 2013, data em que ocorrerá o desligamento, exceto se permanecerem como dependentes dos titulares do Plano, em conformidade com as novas normas. Além disso, o servidor deverá constar essa informação na próxima declaração de rendimentos, com a ressalva de que não o fazendo, deduzir-se-ão do servidor os valores integrais referentes às despesas médicas do dependente que fora mantido em decorrência dessa regra de transição. O Conselheiro Paulo Fontenele e Silva opinou favoravelmente a uma regra de transição, acrescentando que o critério objetivo de dependência seria a inclusão na declaração de rendimentos entregue à RFB. Os Conselheiros aprovaram a aplicação dessa regra e deliberaram que, à medida que surgirem novos casos, desde que seja em virtude de situações inicialmente não previstas no



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Regulamento, haverá a resolução do caso pelo Conselho de Supervisão. **Item II)** Discutiu-se sobre a necessidade de criação de um grupo, com o objetivo de verificar a utilização de parte da margem consignável dos servidores para custeio da participação de despesas médicas do grupo familiar do titular. Sugeriu-se a criação desse grupo de análise, que incluiria representantes da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal (SAFIN), a SRH e a SSIS. **Item III)** Solicitou-se ao Diretor da SSIS que providencie a impressão de cópias da Resolução nº 35, de 2012, e disponibilize-as a todos os servidores inscritos no Plano. **Item IV)** A Conselheira Doris Marize Romariz Peixoto sinalizou a importância da regulamentação do disposto no § 5º do art. 55 da Resolução nº 35, de 2012, referente à eleição para preenchimento das vagas do Conselho de Supervisão do SIS destinadas a servidores ativos e inativos. A Conselheira Andrea de Castro Souza Rego foi incumbida de apresentar sugestões para condução dessa eleição. **Item V)** Apreciação da Nota Administrativa nº 6812/12, em que beneficiária solicita a revisão e redução de valores devidos ao SIS pela utilização do Plano de Assistência por sua beneficiária dependente, que fora excluída do Plano por não apresentar declaração de escolaridade no prazo regulamentar. A Subsecretaria de Planejamento da SSIS (SSPLAN) manifestou-se contrariamente à cobrança de multa, uma vez que guias de atendimento foram emitidas pelo OASIS – Operações de Apoio ao Sistema Integrado de Saúde – mesmo quando constava que a dependente estava desligada. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle da SSIS (SSFISC) questionou se haveria a possibilidade de não cobrança de multa ou se o processo deveria ser remetido à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF - para estipulação do percentual da multa, se cabível. Os Conselheiros discutiram que houve falha no sistema utilizado pelo SIS, que autorizou a emissão da guia mesmo com o desligamento da dependente. Além disso, verificou-se que não houve má-fé da titular e não houve interrupção das condições que autorizavam a permanência da dependente no Plano. Os Conselheiros deliberaram que não haverá a cobrança da multa, porém tal decisão é excepcional, restrita a esse caso concreto, tendo em vista que as regras do Plano são claras. Havendo dúvida jurídica, os processos deverão ser remetidos à ADVOSF e, em seguida, examinados pelo Conselho de Supervisão do SIS. **Item VI)** O Diretor da SSIS informou que a Clínica Villas Boas, que atualmente se descredenciou do Senado Federal, por considerar que os valores praticados pelo Plano não são coerentes com o padrão tecnológico oferecido pela Clínica, apresentou novas propostas para valores de procedimentos. Dentre as sugestões, havia sugestões de aplicação de banda positiva de 16% (dezesesseis por cento) sobre exames de tomografias e ressonâncias e a valoração por meio de pacotes em outros procedimentos. Os Conselheiros deliberaram pelo sobrestamento da decisão quanto a valores propostos pela Clínica Villas Boas, uma vez que valores superiores aos fixados pelo Plano somente são aceitos quando se trata de entidades de notória especialização reconhecida; e, em Brasília, até o momento, não há entidades com esse reconhecimento. **Item VII)** O Diretor da Subsecretaria de Finanças do SIS informou aos Conselheiros que a Advocacia do Senado afirmou a necessidade da concordância expressa do



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

servidor com os descontos em folha como um dos requisitos preliminares para a indenização ou a reposição de valores, conforme Parecer nº 102/2012-ADVOSF. Nesse sentido, caberia ao Conselho de Supervisão esclarecer se a autorização para desconto e o termo de compromisso pelo ressarcimento de qualquer despesa realizada pelo SIS, em benefício do titular ou dos dependentes suprem o requisito, conforme determina a Resolução nº 35, de 2012. Quanto à coparticipação nas despesas de dependentes desligados do plano, os Conselheiros deliberaram que o titular arcará com o pagamento das despesas remanescentes de seu grupo familiar. Outro questionamento apontado foi a Informação nº 218, de 2012, da Secretaria de Controle Interno do Senado Federal (SCINT), que aponta a necessidade de um vínculo de solidariedade obrigacional, no sentido de que os pensionistas remanescentes arquem com o pagamento de débitos não quitados adquiridos na constância do grupo familiar. Porém, a nova redação do Regulamento do SIS, em seu art. 10, não determina a solidariedade de débitos entre os pensionistas. Os Conselheiros informaram que os débitos do titular não serão repassados aos dependentes, que passam a ser pensionistas na nova condição. O Plano, até o momento, tem absorvido essas despesas e assim permanecerá. Uma solução viável seria a contratação de um seguro que ofereça esse tipo de cobertura, porém não houve deliberação quanto a essa contratação. **Item VIII)** A Senhora Vice-Presidente esclarece aos membros questões ligadas ao convênio que o Senado Federal deseja firmar com a Caixa Econômica Federal objetivando a mútua cooperação para a execução e aprimoramento dos respectivos planos de saúde e o compartilhamento da rede de credenciados pela Caixa. Foi mencionado a questão da capilaridade da rede credenciada do Saúde CAIXA, cujo benefício será imediato e direto aos servidores residentes fora do Distrito Federal, ou em trânsito durante férias, recesso e/ou viagens oficiais desta Casa Legislativa, bem como do ganho com relação às informações gerenciais de melhor qualidade, ao efetivo controle de auditoria de contas médicas, um processo ágil, seguro e eficiente de processamento de contas médicas – faturamento, situações que o SIS hoje encontra dificuldade na realização e fragilidade na informação por não dispor de ferramentas adequadas. Finalmente, a Senhora Vice-Presidente mencionou que o convênio a ser assinado será idêntico àquele firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Câmara dos Deputados, renovado anualmente desde 1993. Diante de tais informações, do parecer favorável da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde quanto ao que se define como operacionalização do SIS – faturamento de contas, auditoria médica e de enfermagem, emissão de carteiras de beneficiário, credenciamento de prestadores, este Conselho delibera favoravelmente quanto a assinatura do referido convênio. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente do Conselho no exercício da Presidência, Senhora Doris Marize Romariz Peixoto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às doze horas e quarenta e cinco minutos, do dia cinco de setembro do ano de dois mil e doze, e, para constar, eu, Claudio Cunha de Oliveira, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela Senhora Vice-Presidente no exercício da



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO
SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Presidência e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Diretoria Geral do
Senado Federal, em 5 de setembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉA DE CASTRO SOUZA REGO
CONSELHEIRA

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
CONSELHEIRA

LEDA MARIA SALES BRAUNA BRAGA
CONSELHEIRA

MARIANGELA CASCAO PIRES E ALBUQUERQUE
CONSELHEIRA

PAULO CESAR BIRBEIRE
CONSELHEIRO

PAULO FONTENELE E SILVA
CONSELHEIRO

WELLINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO